



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 27 de 10 de 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL NO
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Valentim do Sul autorizado a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação da presente lei, e que estejam vencidos, que poderão ser pagos nos termos desta lei.

Art. 2º Os débitos apurados deverão ser pagos à vista até as datas fixadas, sendo sempre devidos o valor principal, a atualização monetária e, quando for o caso, os honorários advocatícios, com os seguintes benefícios:

I – para o pagamento até 29 de dezembro de 2022 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios;

II - para o pagamento até 31 de janeiro de 2023 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 90% (noventa por cento) dos juros moratórios;

III - para o pagamento até 28 de fevereiro de 2023 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

IV - para o pagamento até 31 de março de 2023 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros moratórios;

V - para o pagamento até 30 de abril de 2023 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios;

VI - para o pagamento até 31 de maio de 2023 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios.

Art. 3º Os honorários advocatícios nos débitos ajuizados, quando devidos, serão calculados no percentual fixado pelo juízo, sobre os valores dos débitos apurados nos termos do artigo anterior.

Art. 4º Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta lei após formalização, nos autos do processo, da desistência da demanda por ele proposta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município e, no caso do débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Gerangel Macagnan

GERT ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por finalidade de instituir o programa de recuperação fiscal destinado a recuperar os créditos tributários ou não tributários, inclusive, o tramite e ajuizamento de processos judiciais de cobranças de dívida ativa tem gerado custos e despesas adicionais aos cofres públicos, haja vista que na maioria dos processos não se encontram bens penhoráveis ou mesmo torna-se difícil a localização dos devedores, permanecendo por anos junto ao juízo, quando não se poderá buscar os créditos pertinentes.

Acredita-se com a aprovação do presente projeto se possa recuperar os créditos do Município, atraindo os seus devedores para o pagamento com os descontos da multa e juros, trazendo vantagens a municipalidade diante do contexto geral.

Outrossim, informa-se que em nenhum momento o Município sofrerá prejuízos nos seus créditos, eis que o principal e a respectiva correção monetária permanecerão intactos, conquanto que o desconto nos juros e a própria multa são penalidades que integram o crédito tributário e que resultam um plus aos valores do principal e sua correção, podendo ser abolidos sem afetar o orçamento do Município.

Certos da atenção e aprovação dos nobres vereadores, desde já subscrevemo-nos.

Gerir Angelo Macagnan

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 43, de 20 de outubro de 2022.

Ementa: Cria o Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a criação de programa de recuperação de créditos tributários e não tributários, mediante concessão de desconto progressivos em relação à multa e juros, a depender da época do pagamento.

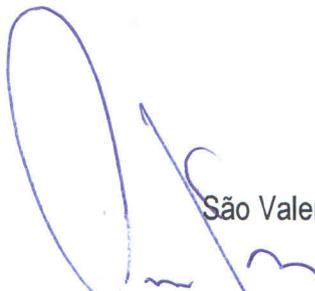
A iniciativa em questão vai ao encontro da conduta repetidamente adotada pela União e pelos Estados, bem como por grande número de outros Municípios, no sentido de conceder abatimento como forma de estimular o contribuinte ao pagamento de seus débitos, providência com a qual em numerosas situações são recuperados créditos cuja liquidação não se faria possível pelas vias ordinárias.

A hipótese em comento encontra amparo na previsão inserta no art. 30, inc. III da CF/88, cujo teor atribui aos municípios a prerrogativa para legislar sobre os assuntos de seu interesse, garantindo ainda a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência.

Ao mesmo tempo, o art. 171 do CTN contempla a possibilidade de transação de débitos fiscais, estando tal possibilidade igualmente prevista pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, o projeto atende à legislação pertinente, porquanto está em conformidade com a legislação federal e com as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

Este é o parecer.



São Valentim do Sul, 27 de outubro de 2022.

LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico